



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO Nº 54/2015

CONTRATO DE DISPENSA DE MEDICAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Porto Vera Cruz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a Vanice Helena Andrade de Matos, CPF 619.653.750-49, portadora da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida do Porto, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, estabelecida a Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 2658, Bairro Areal, no município de Pelotas – RS, CEP 96.080-000, inscrita no CNPJ 08.967.471/0001-85, representada neste ato por seu representante legal Fernando Maysonnave Fernandes , inscrito no CPF nº 516.895.450-20, doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 1114/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com fulcro no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para ser pago com recursos próprios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento dos medicamentos através de dispensa de licitação, descritos abaixo:

Item	Especificações	Un	Quantid.	Unitário	Total
03	Carbonato de lítio 450 mg	CP	1.200	0,29	348,00
06	Geriaton 40 mg	CP	240	1,49	357,60
10	Oftane colírio 10 ml	FR	05	21,90	109,50
12	Palmitato de retinol 3.000UI + colecalciferol 800UI solução oral	FR	30	7,20	216,00
				Total	1.031,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as tarefas descritas na Dispensa de Licitação de Medicamentos Processo nº. 1114/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste será de R\$ **1.031,10** (um mil e trinta e um reais e dez centavos), constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto, observando a planilha de custos em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, exceto na eventualidade de aplicação de multas quando este prazo poderá ser maior.

II - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

III - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

IV - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

V - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

VI - No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

VII - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

VIII - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

X - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, pro rata die.

O pagamento da despesa relativa a este serviço correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento municipal:

2,114 Medicamentos a População
0040 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Não haverá reajuste de preços

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam as necessidades da Secretaria, a empresa será notificada para que o mesmo seja substituído ou refeito.

OBS: CASO A LICITANTE VENCEDORA NÃO CONCLUIR O OBJETO DENTRO DESTE PRAZO, SERÃO APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA 09 DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Constitui direito de o Município receber o objeto, nas condições avençadas, e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedor:

- a) entregar o objeto solicitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da contratada, com aviso prévio no mínimo de 30 dias de antecedência;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo de rescisão, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- c) Judicialmente nos termos da Legislação;
- d) No tocante a rescisão pelo contratante, desde que não havendo penalidades caberá a CONTRATADA, o valor remanescente dos créditos dos serviços executados no mês;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexequção contratual total ou parcial pelas empresas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexequção contratual: multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexequção parcial do contrato (aplicada 10 dias após vencido o prazo da alínea anterior): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 15% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexequção total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização do objeto deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do servidor designado pela portaria nº 4935 de 17 de setembro de 2015. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Vera Cruz em 17 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas:
